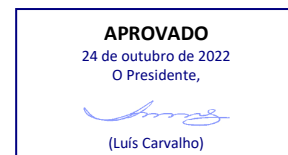




ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO



Regulamento dos estatutos especiais de estudante

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1) O presente regulamento visa regular os procedimentos internos e as condições necessárias ao reconhecimento dos estatutos especiais de estudante, previstos nos regimes e diplomas legais enunciados no número 3 do presente artigo, bem como o respetivo quadro de direitos e deveres.
- 2) O regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) requerentes ou abrangidos pelos regimes e diplomas legais previstos no número seguinte.
- 3) Consideram-se abrangidas no conceito de estatuto especial as condições contempladas nas seguintes disposições legais:
 - a) Estatuto de trabalhador estudante (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, com as alterações subsequentes);
 - b) Estatuto de apoio a mães e pais estudantes (Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, com as alterações subsequentes);
 - c) Estatuto de dirigente associativo, de estudante que integra órgãos de gestão da ESEP ou estudante que integra federações de estudantes (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com as alterações subsequentes);
 - d) Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento (Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, com as alterações subsequentes);
 - e) Estatuto do estudante atleta do ensino superior (Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, com as alterações subsequentes);
 - f) Estatuto de liberdade religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 junho, com as alterações subsequentes);

- g) Estatuto de militar em regime de contrato e de voluntariado (Decreto-lei 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações subsequentes);
- h) Estatuto de bombeiro (Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, com as alterações subsequentes);
- i) Estatuto de cuidador informal (Lei n.º 100/2019, de 06 de setembro, com as alterações subsequentes).

Artigo 2.º

Pedido de estatuto especial

- 1) Os estudantes que pretendam beneficiar de estatuto especial deverão solicitar a respetiva concessão/renovação em pedido formal dirigido ao Presidente da ESEP, apresentado através do sistema de gestão documental.
- 2) Os documentos de prova da condição que permite ao estudante usufruir do estatuto especial deverão ser associados, em formato digital, ao pedido de concessão:
 - a) Nos casos devidamente justificados, não imputáveis ao requerente, os documentos de prova poderão ser apresentados em data posterior que venha a ser acordada.
- 3) Os pedidos de estatuto especial devem ser efetuados, preferencialmente, após a matrícula/inscrição e antes do início das atividades letivas.
- 4) Os pedidos de estatuto especial podem, ainda, ser solicitados a qualquer momento do ano letivo, nomeadamente, em resultado da verificação da condição que permite ao estudante usufruir de um estatuto especial ou por outras condições devidamente justificadas;
 - a) Os pedidos efetuados e aprovados após o início do ano letivo:
 - i) Não permitem a alteração ao horário letivo previamente definido, quando aplicável esse direito;
 - ii) Apenas produzem efeitos a partir da data de entrada do pedido que venha a ser autorizado.
- 5) Os serviços académicos notificam o estudante com o resultado da decisão sobre a concessão do estatuto especial.

Artigo 3.º

Prova de estatuto especial

- 1) Os estudantes devem fazer prova da situação que lhes confere o estatuto especial através dos seguintes documentos comprovativos, de acordo com a natureza do estatuto especial:
 - a) Trabalhador estudante a exercer atividade profissional por conta de outrem:
 - i) Declaração da entidade empregadora com informação sobre tipo de contrato e data de termo do mesmo ou cópia do contrato de trabalho onde conste essa informação; e,
 - ii) Caso solicitado, documento da Segurança Social ou da Caixa Geral de Aposentações (conforme aplicável) comprovativo da inscrição como beneficiário e trabalhador da entidade empregadora em causa.
 - b) Trabalhador estudante a exercer atividade profissional independente:
 - i) Declaração da Autoridade Tributária de início de atividade ou declaração de IRS do ano anterior;
 - ii) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e como trabalhador independente.
 - c) Inscrito em curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com uma duração mínima de seis meses:
 - i) Documento comprovativo emitido pela entidade responsável pela formação, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
 - d) Trabalhador que, tendo estado abrangido pelo regime de trabalhador estudante no mesmo ano letivo, se venha a encontrar em situação de desemprego involuntário:
 - i) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) em como se encontra inscrito em situação de desemprego involuntário.
 - e) Mãe ou pai estudante:
 - i) Certidão de nascimento ou cópia do cartão do cidadão do filho.

- f) Grávida e parturiente:
 - i) Declaração médica ou certidão de nascimento do filho.
- g) Cuidador informal:
 - i) Documento comprovativo emitido pela Segurança Social do reconhecimento do estatuto de cuidador informal.
- h) Dirigente associativo ou membro de órgão estatutário da ESEP:
 - i) Cópia da ata de tomada de posse ou do termo de posse;
 - ii) No caso de associação juvenil estranha à ESEP, acrescem os seguintes documentos:
 - (1) Documento emitido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - (2) Cópia dos estatutos da associação.
- i) Atleta de alto rendimento ou que integre com regularidade seleções nacionais:
 - i) Documento emitido pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).
- j) Estudante atleta do ensino superior:
 - i) Documento(s) comprovativo(s) das condições que lhe conferem o direito a este estatuto, nos termos da lei e do capítulo II, emitido pela entidade responsável/organizadora da competição em causa.
- k) Ao abrigo da lei da liberdade religiosa:
 - i) Documento comprovativo da igreja ou comunidade religiosa a que pertence, emitido pelo ministro do culto que professa, mencionando os dias de descanso e de festividade e os horários letivos que lhes estejam prescritos pela sua confissão.
- l) Militar em regime de contrato e de voluntariado:
 - i) Documento comprovativo da situação em que é prestado o serviço militar, emitido pela entidade competente.
- m) Bombeiro:
 - i) Documento comprovativo da integração num corpo de bombeiros, emitido pela entidade competente.

- 2) Os documentos mencionados no número anterior devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

Artigo 4.º

Início dos efeitos do estatuto especial

Os estudantes só usufruem do estatuto especial após decisão favorável do Presidente da ESEP.

Artigo 5.º

Duração da vigência do estatuto especial

- 1) Os estatutos especiais concedidos ao abrigo do presente regulamento vigoram, por regra, durante o ano letivo em que foram autorizados ou até à cessação das condições que determinaram a sua autorização;
 - a) A cessação das condições ao abrigo das quais foi concedido o respetivo estatuto especial deve ser comunicada, pelo estudante, no prazo de 30 dias seguidos.
- 2) O despacho de concessão do estatuto especial pode determinar, em função das condições que determinaram a atribuição do estatuto, prazo de vigência inferior a um ano, eventualmente prorrogável.
- 3) A renovação do estatuto em cada ano letivo exige a apresentação do requerimento previsto no artigo 2.º e prova da manutenção das condições previstas para a sua atribuição.
- 4) O estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continua a usufruir dos direitos adquiridos ao abrigo do estatuto até ao termo de duração do mesmo, exceto no que se refere à frequência de aulas, se obrigatória.

Artigo 6.º

Direitos devidos pela concessão do estatuto especial

Os estudantes detentores de estatuto especial gozam dos seguintes direitos:

- a) Trabalhador-estudante, militar e o cuidador informal:
 - i) Relevação de faltas às atividades letivas;
 - ii) Preferência na escolha de horário, quando aplicável;
 - iii) Acesso à época de recurso sem limite de ECTS;

- b) Possibilidade de requerer a realização de até 15 ECTS em época especial, ainda que não tenham realizado esses exames na época de recurso, mediante a inscrição nos prazos definidos e o pagamento dos emolumentos devidos.
- c) Estudante grávida, mãe ou pai:
 - i) Relevação de faltas para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, ou doença e assistência a filhos até 5 anos de idade;
 - ii) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, quando de natureza individual, quando tais prazos se sobreponham à participação nos factos indicados na alínea anterior, e que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - iii) Possibilidade de requerer exames em época especial no caso de o parto coincidir com a época de exames (normal e recurso);
 - iv) Relevação de faltas para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.
- d) Estudante dirigente associativo ou estudante que integra órgãos de gestão da ESEP:
 - i) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença ou em atos de manifesto interesse associativo, no caso de estes coincidirem com o horário letivo;
 - ii) Aceder até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normal e recurso, com um limite máximo de dois exames por UC;
 - iii) Adiar, para data a combinar com o coordenador da UC, a apresentação de trabalhos, relatórios escritos, quando de natureza individual, e frequências, quando tais prazos se sobreponham à participação justificada em atividades associativas inadiáveis.
- e) Estudante atleta de alto rendimento ou que integre com regularidade seleções nacionais:

- i) Prioridade na escolha de horários cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva;
 - ii) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representa;
 - iii) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições;
 - iv) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.
 - v) Acompanhamento especial previsto no artigo 9.º, aplicável aos atletas de alto rendimento.
- f) Estudante atleta:
- i) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - ii) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
 - iii) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições ou com o dia útil seguinte;
 - iv) Possibilidade de requerer a realização de até 15 ECTS em época especial, ainda que não tenham realizado esses exames na época de recurso, mediante a inscrição nos prazos definidos e o pagamento dos emolumentos devidos.
- g) Estudante que evoque a lei da liberdade religiosa:
- i) Relevação de faltas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas que professam;
 - ii) Flexibilidade de horário nas atividades letivas em contexto clínico, a solicitar ao Coordenador da UC / professor responsável pelo ensino clínico.
- h) Estudante bombeiro:

- i) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em atividade operacional, solicitada pelo comandante do corpo de bombeiros, sempre que esta coincida com o horário letivo e não se puder realizar fora do horário das aulas;
- ii) Adiamento da entrega ou apresentação de trabalhos por motivo de atividade de bombeiro e em que seja impossível cumprir os prazos;
- iii) Realização de exames finais em época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer aos mesmos na época normal ou de recurso, por motivo de atividade operacional no dia do exame;
- iv) Caso se comprove pelo menos dois anos de serviço efetivo tem, ainda, direito a requerer até cinco exames em cada ano letivo, com um limite máximo de dois exames por unidade curricular, em época especial.

Artigo 7.º

Faltas às atividades letivas

- 1) As faltas a atividades letivas dos estudantes com estatuto de trabalhador estudante, de militar e de cuidador informal são automaticamente relevadas.
- 2) As faltas a atividades letivas dos estudantes com estatuto especial a seguir mencionado, são relevadas após apresentação de documento comprovativo:
 - a) Dirigente associativo ou membro de órgão da ESEP - documento comprovativo de presença em reunião do órgão dirigente a que pertença, ou em atividades de manifesto interesse associativo;
 - b) Grávidas, mães e pais - documento comprovativo de presença em consulta pré-natal, período de parto, amamentação, doença, hospitalização e assistência a filhos;
 - i) No caso de assistência a filhos:
 - (a) Quando menores de 5 anos, em caso de necessidade de prestação de assistência indiferenciada;
 - (b) Quando menores de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica, em caso de prestação de assistência por motivo de doença ou

acidente, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

- c) Estatutos de atleta - documento emitido pelo IPDJ ou outra entidade competente que comprove a participação em competições desportivas;
 - d) Bombeiro – documento comprovativo da comparência em atividade operacional requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.
- 3) Ao estudante com estatuto especial decorrente da evocação de liberdade religiosa são-lhe relevadas as faltas nos dias que constem do documento referido na subalínea i) da alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º;
- 4) Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser enviados por email para academica@esenf.pt até cinco dias úteis contados a partir do dia da falta.

Artigo 8.º

Provas de avaliação e exames

- 1) Os estudantes cujo estatuto especial permite, mediante apresentação da justificação prevista no artigo 7.º, usufruir da alteração da data para a apresentação/entrega de relatórios individuais, a discussão dos relatórios individuais e as provas de avaliação:
- a) Devem comunicar ao Coordenador da unidade curricular (UC), com antecedência, a impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos para apresentação e discussão de trabalhos;
 - b) A nova data de apresentação/entrega deverá ser acordada com o Coordenador da UC ou, quando não for possível, no primeiro dia após a falta;
 - c) A nova data da prova de avaliação (frequência), deverá ser acordada com o Coordenador da UC;
 - d) A realização de qualquer uma das provas de avaliação mencionadas nos pontos anteriores, terá de ocorrer até 72 horas antes do exame de época normal.
- 2) Os estudantes cujo estatuto especial permite usufruir da época especial de exames (que decorre, habitualmente, em setembro) podem solicitar as provas de exame até ao limite de ECTS ou provas de exame referidos no artigo 6.º:

- a) Os pedidos para a realização das provas de exame em época especial seguem as regras previstas no Regulamento geral de frequência e avaliação da ESEP.
- 3) Os estudantes cujo estatuto especial permite usufruir de um número adicional de exames, não enquadráveis com as épocas de exame existentes:
 - a) Apresentam o respetivo pedido nos serviços académicos;
 - b) O Coordenador da unidade curricular define a data/hora para a realização do exame;
 - c) O estudante é notificado daquela decisão pelos serviços.

Artigo 9.º

Acompanhamento especial

- 1) O acompanhamento especial é aplicável exclusivamente aos estudantes abrangidos pelo estatuto de praticante desportivo de alto rendimento.
- 2) O Coordenador do curso é o responsável pelo acompanhamento especial referido no número anterior;
 - a) De acordo com o número de estudantes a usufruir deste estatuto especial o Coordenador do curso poderá solicitar a colaboração de outros professores que serão nomeados para o efeito.
- 3) O acompanhamento especial deverá ser delineado com o estudante e deve considerar as necessidades identificadas e um plano de atividades que permita atingir os objetivos definidos para este acompanhamento;
 - a) Poderão ser considerados momentos de acompanhamento especial individual ou em associação com outros estudantes.
- 4) No final do ano letivo, o Coordenador do curso ou o professor que efetuou este acompanhamento especial deverá elaborar relatório sobre o aproveitamento escolar do estudante:
 - a) O relatório deverá ser enviado aos serviços académicos até ao dia 15 de setembro;
 - b) Os serviços académicos enviarão o relatório para o Instituto Português do Desporto e Juventude até ao dia 30 de setembro.

Capítulo II

Disposições especiais aplicáveis ao estatuto de estudante atleta do ensino superior

Artigo 10.º

Condições

- 1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, com as alterações subsequentes, e para efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do ensino superior os estudantes matriculados e inscritos na ESEP que, cumulativamente:
 - a) Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
 - b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 12.º;
 - c) Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 13.º.
- 2) Aos estudantes detentores do estatuto de praticante desportivo de alto rendimento e do estatuto de participante das seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais que deixem de usufruir dos referidos estatutos especiais é aplicável o presente estatuto desde que reunidos os requisitos para o efeito.

Artigo 11.º

Participação em campeonatos e competições

- 1) Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram, a atribuição do estatuto:
 - a) Tenham participado, em representação da ESEP ou integrando seleção nacional universitária, em:
 - i) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
 - ii) Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.
 - b) Tenham participado nas mais recentes:

- i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais; ou
- c) Estejam inscritos como atletas na associação de estudantes da ESEP e tenham participado no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:
- i) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - ii) Competições internacionais de âmbito escolar.
- 2) Podem ainda beneficiar do estatuto, entre outros, os estudantes da ESEP que:
- a) Tenham participado, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
 - b) Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, com as alterações subsequentes (atletas federados).

Artigo 12.º

Mérito desportivo

- 1) No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas coletivas devem ter:
- a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60% dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
 - b) Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
- 2) Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção, aplicáveis aos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas deverá ser de 50%.

- 3) Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.
- 4) Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 13.º

Aproveitamento escolar

- 1) Para beneficiar do estatuto de estudante atleta, os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 ECTS, ou a todos os ECTS em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
- 2) O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos, sendo aplicável nos anos letivos seguintes.

Artigo 14.º

Deveres

Constituem deveres dos estudantes atletas:

- a) Desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair-play;
- b) Adotar, no âmbito das competições em que participe, um comportamento cívico adequado à sua condição de estudante da ESEP e de atleta do ensino superior;
- c) Comparecer nos treinos e competições para as quais seja expressamente convocado, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 15.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e criminal, os direitos dos estudantes concedidos ao abrigo do presente regulamento cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente a factos de que depende a concessão ou manutenção do respetivo estatuto.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga integralmente o Regulamento dos estatutos especiais da ESEP, aprovado a 18 de janeiro de 2008.

Artigo 17.º

Dúvidas e vigência

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.
- 2) O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.

Porto e ESEP, 24 de outubro de 2022

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)